

Art. 37. À Divisão de Finanças compete:
I - executar os recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição do Centro, avaliando a sua evolução;
II - analisar toda a documentação encaminhada para pagamento, para efeito de liquidação da despesa;
III - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes; e
IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual em colaboração com as demais áreas do Centro.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 38. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

Art. 39. O CTC contará com 8 (oito) membros e terá a seguinte composição:
I - o Diretor do Centro, que o presidirá;
II - o Coordenador-Geral de Projetos e Serviços;
III - o Coordenador-Geral de Competências Institucionais;
IV - 01 (um) membro escolhido entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, que exerçam suas funções no Centro;

V - 02 (dois) membros escolhidos dentre especialistas de outras unidades de pesquisa ou organizações sociais vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

VI - 02 (dois) membros escolhidos entre representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins ao do Centro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a III do caput assumirão a função em decorrência das nomeações nos cargos a que os incisos se referem.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos IV a VI do caput terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o membro de que trata o inciso IV do caput será indicado a partir de lista tripartite, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade entre os servidores públicos que exerçam suas funções no Centro; e

II - os membros de que tratam os incisos V e VI do caput serão indicados, fundamentadamente, pelo Diretor do Centro, em comum acordo com o responsável pela Coordenação das Unidades de Pesquisa no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º Os membros mencionados nos incisos IV a VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações em Portaria específica para esta finalidade.

§ 4º Nos casos de vacância dos cargos mencionados nos incisos I a III do caput, assumirão, como membros do CTC, nas respectivas vagas, os substitutos legais designados para aqueles cargos no Centro.

§ 5º Nos casos de encerramento dos mandatos, renúncia, em quaisquer outras hipóteses de vacância da função dos membros do CTC indicados nos incisos IV a VI do caput, o Diretor do Centro indicará servidores ou representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins ao do Centro, para assumirem provisoriamente as funções dos membros indicados nos respectivos incisos, até que haja designação de membros permanentes para novos mandatos, nos moldes previstos neste artigo.

§ 6º Poderão ser convidados para reuniões específicas do CTC representantes de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins ao do Centro e servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico não vinculados ao Ministério, sem direção, e desde que não haja custos para Administração Pública.

Art. 40. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre documentos institucionais que lhe sejam submetidos;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar o cumprimento do TCG pactuado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Centro.

Art. 41. O CTC se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor do Centro, mediante justificativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos membros presentes na reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho conterá a pauta que será objeto de deliberação, o local e os horários de início e de encerramento de suas atividades.

§ 3º Os membros do Conselho que se encontrarem no Município de Campinas se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 42. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 43. Normas complementares a respeito do funcionamento do CTC serão previstas em Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 44. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 45. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Art. 46. As alterações na composição do Conselho Técnico-Científico de que trata o art. 39 passarão a vigorar quando do término do mandato dos membros atualmente em exercício.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 47. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Centro; e

II - exercer a representação do Centro; e

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 48. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 49. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 50. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Centro celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 52. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 53. O Centro publicará portaria específica quanto à criação, composição e normas de funcionamento do Comitê de Projetos e Serviços do Centro, que deverá operar como órgão colegiado acadêmico competente para a análise e aprovação dos projetos institucionais, incluindo aqueles executados em parceria com fundação de apoio, desde que observada a legislação em vigor, especialmente o Decreto nº 9.191, de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 2019.

Art. 54. O Centro poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 55. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.

PORTARIA Nº 3.428, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia Mineral, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.144, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Centro de Tecnologia Mineral é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro de Tecnologia Mineral está localizada na Avenida Pedro Calmon, 900, ilha da Cidade Universitária, cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central.

Parágrafo único. O Centro de Tecnologia Mineral conta ainda com Núcleo Regional do Espírito Santo está localizado na Rodovia Cachoeira - Alegre, Km 5, Morro Grande, cidade de Cachoeiro do Itapemirim - ES, nas dependências do Campus do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.

Art. 4º Ao Centro de Tecnologia Mineral compete desenvolver tecnologia para o uso sustentável dos recursos minerais brasileiros.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro de Tecnologia Mineral:

I - estimular, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área mineral;

II - realizar estudos de viabilidade econômica, de assistência técnica a projetos industriais e de mineração dirigidos ao desenvolvimento sustentável nas atividades minero-metalúrgicas;

III - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para identificação de composição, propriedades e usos de materiais com conteúdo mineral;

IV - estimular, manter e articular atividades de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e internacionais com interesses técnicos e científicos, no âmbito de sua competência;

V - estabelecer e manter, nos limites de sua competência legal, convênios, contratos e demais acordos;

VI - realizar ou patrocinar a articulação de competências interinstitucionais para a realização de programas, pesquisas e desenvolvimento, em temas de interesse para o país e relacionados ao âmbito de sua competência;

VII - difundir os conhecimentos técnico-científicos por meio de palestras, publicações informativas, técnicas e científicas;

VIII - realizar ou patrocinar a formação e especialização de recursos humanos;

IX - realizar atividades de extensão para o aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico em seu âmbito de competência;

X - apoiar o setor industrial mineral brasileiro, na sua área de competência, por intermédio da disseminação de informação, dados e estudos e análises de seu interesse, ou solicitados pelas suas organizações representativas;

XI - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

XII - patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato ao órgão; e

XIII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação de Administração - COADM
- 2.1. Serviço Compras, Licitações e Contratos - SECOM
- 2.2. Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças - SECOF
- 2.3. Serviço de Gestão de Recursos Humanos - SEGRH
3. Coordenação de Análises Minerais - COAMI
- 3.1. Seção de Caracterização Tecnológica - SECAT
4. Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação - COPGI
- 4.1. Serviço de Apoio à Gestão Estratégica - SEAGE
5. Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais - COPTM
- 5.1. Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais - SEDTM
- 5.2. Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais - SEDPI
6. Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais - COPMA
- 6.1. Serviço de Metalurgia Extrativa - SEMEX
7. Coordenação de Rochas Ornamentais - COROM
- 7.1. Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo - SENES

Art. 7º O Centro de Tecnologia Mineral tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.



Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tripartite elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exonerar ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços e a Seção por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. As funções gratificadas serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo e das funções previstos nos arts. 10 e 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Administração

Art. 13. A Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas às áreas de tecnologia da informação, recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades fins do Centro;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro e suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, realizando a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

VI - coordenar a execução de compras Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais, no País e no exterior, e a administração de bens e serviços;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 14. Ao Serviço de Compras, Licitações e Contratos compete:

I - gerenciar ações relativas à administração de compras, licitações e contratos, de acordo com as legislações pertinentes;

II - receber e gerir os pedidos de aquisição de material, de prestação de serviços, de execução de obras e de terceirização;

III - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais e a contratação de serviços e obras;

IV - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados;

V - propor aplicação de multas aos inadimplentes;

VI - apoiar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais de licitação;

VII - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

VIII - executar e controlar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais;

IX - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais;

X - executar e controlar as atividades referentes a concessão de diárias e aquisições de passagens através do SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

XI - incluir as demandas da administração no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC;

XII - realizar a consolidação do Plano Anual de Contratações e enviar à autoridade competente;

XIII - efetuar a fiscalização administrativa dos contratos, acompanhando o cumprimento das obrigações trabalhistas, pedidos de repactuação/prorrogação e os prazos de vigência;

XIV - enviar e acompanhar os processos submetidos à Consultoria Jurídica da União pelo Sapiens;

XV - apoiar as comissões de planejamento de contratações na confecção de Estudos Técnicos Preliminares, Análises de Riscos e Termos de Referência;

XVI - apoiar o responsável técnico na obtenção das licenças de funcionamento junto aos órgãos pertinentes; e

XVII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 15. Ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com o Plano Diretor do Centro de Tecnologia Mineral;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

IV - manter atualizados os procedimentos internos, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, acompanhando a legislação pertinente e observando o seu cumprimento;

V - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos por meio da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VI - receber, gerir e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo sua guarda e conservação;

VII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis, dentre outros documentos específicos;

VIII - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

IX - dar suporte, no que couber, à elaboração do Termo de Compromisso de Gestão - TCG, aos Relatórios de Gestão e nos processos de tomadas de contas;

X - supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens imóveis; e

XI - executar os registros e atualizações no âmbito do Sistema de Patrimônio da União SPIUnet.

Art. 16. Ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos compete:

I - aplicar as orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério, no âmbito do Centro;

II - participar da definição de políticas, diretrizes e metas, no âmbito de sua competência;

III - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções;

IV - expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais;

V - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e gozo de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;

VII - efetuar controle de licenças e acompanhamento dos atos relacionados a afastamentos e capacitações no país ou no exterior dos servidores;

VIII - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

IX - preparar, aplicar e controlar os processos de Avaliação de Estágio Probatório, de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de promoção e progressão, Gratificação de Desempenho, de Qualificação e de Retribuição de Titulação;

X - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

XI - acompanhar e operacionalizar o programa voltado para estagiários no âmbito do Centro;

XII - identificar necessidades de treinamento no âmbito do Centro;

XIII - planejar e viabilizar a realização e ou participação em cursos, encontros, palestras, seminários e similares voltados à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

XIV - planejar e viabilizar as atividades voltadas a assistência social e saúde do servidor e a realização de exames médicos admissionais e periódicos prestados aos servidores;

XV - controlar as atividades relativas às licenças médicas e solicitações de isenções e encaminhar à junta médica para fins de pericia, quando necessário;

XVI - instruir, analisar e revisar os processos de aposentadorias e pensões;

XVII - instruir os processos relativos ao pagamento de exercícios anteriores, abonos de permanência, indenizações e auxílios, entre outros, devido aos servidores; e

XVIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e de pessoal, entre outros documentos específicos, no âmbito de sua competência, quando solicitado.

Seção II

Da Coordenação de Análises Minerais

Art. 17. À Coordenação de Análises Minerais compete:

I - planejar, coordenar e implementar metodologias analíticas para os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Centro, nas áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;

II - desenvolver, implementar e otimizar métodos analíticos para a caracterização tecnológica de amostras de minérios, rochas, resíduos, ligas, produtos manufaturados, efluentes, de origem ambiental e similares;

III - emitir certificados de análises químicas;

IV - desenvolver projetos de química analítica aplicada às áreas mineral e ambiental;

V - disponibilizar consultorias em qualidade laboratorial, metrologia e estatística, para a implementação de laboratórios analíticos de pequeno porte, aplicados às áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;

VI - desenvolver programas interlaboratoriais para validação de métodos analíticos;

VII - conduzir processo de certificação dos seus laboratórios de química analítica e ações contínuas para manter a certificação;

VIII - desenvolver procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais para melhor uso e a redução de impactos ambientais, no âmbito de sua competência;

IX - supervisionar e colaborar na execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito do Centro;

X - elaborar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XI - orientar e supervisionar as atividades da Seção de Caracterização Tecnológica - SeCAT do Centro.

Art. 18. À Seção de Caracterização Tecnológica compete:

I - planejar, desenvolver e implementar atividades de caracterização mineralógica para os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Centro;

II - desenvolver e realizar pesquisas em técnicas para caracterização tecnológica de minérios, materiais e gemas;

III - desenvolver procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais, para seu melhor uso e redução de impactos ambientais, no âmbito de sua competência; e

IV - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção III

Da Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação

Art. 19. À Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação compete:

I - coordenar as ações de acompanhamento e avaliação da execução de planos anuais e plurianuais do órgão;

II - dar suporte à Diretoria do órgão no supervisão e coordenação das ações de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre ações das demais unidades;

III - executar a elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

IV - propor metodologia, critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico da Instituição;

V - fomentar a cultura da Qualidade e da Gestão do Centro com atividades de desenvolvimento organizacional, processos de Melhoria da Gestão da Qualidade e avaliações da gestão interna da Qualidade;

VI - articular com outros centros de informação na busca de identificação e priorização de demandas de informação nas áreas de interesse do Centro;

VII - implementar as políticas governamentais e as normativas de órgãos de controle, nacionais e internacionais, relacionadas a rotinas e procedimentos integrados de refinamento de práticas de gestão;

VIII - executar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;

IX - gerenciar a execução do plano estratégico do Centro;

X - efetuar a solicitação dos Termos de Execução Descentralizada - TED, acompanhar a sua execução e coordenar a prestação de contas dos referidos Termos;

XI - gerenciar as demandas de ouvidoria do Centro;

XII - gerenciar as solicitações relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

XIII - gerenciar o atendimento das demandas dos Órgãos de Controle;

XIV - apoiar a concepção e desenvolvimento dos programas alinhados com a estratégia institucional;

XV - coordenar e implementar a uniformização das práticas de iniciação de parcerias e de transferência de tecnologias;

XVI - coordenar a implantação das atividades de gerenciamento de projetos no ambiente institucional em apoio às áreas técnicas;

XVII - gerenciar a carteira de projetos e de serviços tecnológicos, quanto à sua representatividade, sua capacidade de gerar valor para o Centro e sua aderência aos objetivos definidos no planejamento estratégico;

XVIII - identificar as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisa, desenvolvimento e assistência tecnológica, tanto no Brasil quanto no exterior;



XIX - atuar na ampla disseminação dos resultados e impactos positivos gerados pelas pesquisas desenvolvidas pelo Centro;

XX - cumprir os atos estabelecidos na Política de Inovação do Centro, em consonância com as diretrizes e instrumentos legais vigentes, zelando pela proteção das criações, licenças e outras formas de transferência de tecnologia;

XXI - articular as atividades do Centro com o Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica das Unidades de Pesquisa - UPs do Ministério no Rio de Janeiro NIT-Rio;

XXII - avaliar os projetos de inovação tecnológica para conceder aos pesquisadores envolvidos os benefícios previstos na Lei de Inovação em consonância com a Política de Inovação do Centro;

XXIII - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e de avaliação da satisfação do cliente, identificando as possibilidades de proteção e comercialização e buscando a qualidade no atendimento; e

XXIV - gerenciar a comunicação integrada do Centro para a difusão e divulgação de sua imagem institucional perante a sociedade.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio à Gestão Estratégica compete:

I - disseminar cultura de excelência no Centro, com foco nos públicos alvo, na inovação, no aprendizado organizacional e na adoção de boas práticas corporativas;

II - realizar a melhoria continuada do ambiente institucional;

III - participar de redes colaborativas em boas práticas de gestão e de incentivo à inovação;

IV - liderar os grupos de trabalhos e comissões vinculadas ao planejamento estratégico;

V - aplicar e disseminar os métodos, padrões e ferramentas para mapeamento, análise, desenho e melhoria de processos e rotinas de suporte às áreas técnico-científicas;

VI - acompanhar os programas técnico-científicos de pesquisa vinculados às Redes Temáticas do MCTI e de outros órgãos;

VII - identificar, desenvolver e aplicar metodologia e melhores práticas e padrões de gerenciamento de programas e projetos;

VIII - monitorar a conformidade com os padrões, políticas, procedimentos e modelos de gerenciamento de projetos;

IX - contribuir para a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução;

X - contribuir para a harmonização de utilização de recursos financeiros, humanos e laboratoriais que possam afetar múltiplos projetos de um programa estratégico;

XI - zelar pelo alinhamento da orientação estratégica/organizacional que afeta as metas e objetivos dos projetos e dos programas estratégicos;

XII - contribuir para o compartilhamento de solução de problemas e gerenciamento de mudanças na estrutura de governança dos projetos e programas estratégicos;

XIII - supervisionar e colaborar na execução de iniciativas de divulgação e difusão de programas estratégicos do Centro;

XIV - consolidar as ações referentes ao acompanhamento da execução financeira dos projetos realizados em parceria com as Fundações de Apoio;

XV - elaborar relatórios de acompanhamento da movimentação financeira do projeto e emit-los quando solicitado; e

XVI - acompanhar a elaboração da prestação de contas do projeto junto às Fundações de Apoio.

Seção IV

Da Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais

Art. 21. A Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, de pesquisas, de desenvolvimento de tecnologias e de inovação voltadas para o processamento de minérios e minerais, em geral;

II - desenvolver e coordenar projetos e programas de desenvolvimento sustentável em atividades de extração e produção mineral para a proteção do meio ambiente, o estímulo e manutenção da economia e a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

III - coordenar a execução de projetos pilotos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas a identificação de novos usos e maior economicidade no emprego de materiais minerais e metalúrgicos;

IV - coordenar o desenvolvimento a utilização de tecnologias limpas de beneficiamento mineral aplicadas à reciclagem de materiais ao tratamento de rejeitos contaminados;

V - coordenar atividades de desenvolvimento e produção de material de referência certificado e o seu fornecimento para o mercado;

VI - coordenar atividades de construção e análise de estruturas moleculares de substâncias e de simulação de condições de interações moleculares;

VII - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência;

VIII - coordenar a operação de instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisas;

IX - colaborar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

X - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

XI - identificar e articular políticas de planejamento empresarial e governamental destinadas ao desenvolvimento sustentável da atividade de extração e produção mineral e materiais afins; e

XII - liderar e colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 22. Ao Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais compete:

I - executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de físico-química de interfaces e sistemas coloidais;

II - executar serviços de caracterização físico-química de superfície de minerais, materiais e pesquisas para modificar as propriedades superficiais;

III - desenvolver e aperfeiçoar procedimentos de avaliação e especificação de novos produtos minerais baseados em processos de flotação e floculação e na área de reciclagem de materiais e descontaminação de resíduos;

IV - realizar projetos de pesquisa tecnológica na área de caracterização reológica de materiais, produtos e rejeitos minerais;

V - desenvolver e produzir material de referência certificado e fornecer para o mercado;

VI - construir e analisar estruturas moleculares de substâncias;

VII - simular condições de interações moleculares;

VIII - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito de sua competência;

IX - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 23. Ao Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais compete:

I - gerenciar e manter a infraestrutura da Usina Piloto do Centro adequada à realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas temáticas do Centro;

II - orientar a utilização do espaço multiusuário da Usina Piloto do Centro;

III - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala piloto a partir de processos de comunicação, concentração gravítica, separações magnética e eletrostática, flotação, desaguamento, secagem;

IV - apoiar a Coordenação na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala piloto a partir de processos de pirometalurgia, hidrometalurgia e extração por solventes, tratamento de efluentes, biotecnologia, eletroquímica, reciclagem e áreas correlatas;

V - apoiar a geração de dados para dimensionamento de usinas e refinarias industriais e para projetos de preservação ambiental e sustentabilidade econômica;

VI - elaborar estudos de pré-viabilidade técnica e econômica de projetos na área minero-metalúrgica e de meio ambiente;

VII - executar trabalho de campo envolvendo amostragem de minérios, produtos e rejeitos minero-metalúrgicos, efluentes, avaliação do desempenho de usinas e refinarias industriais, estudos de impacto ambiental;

VIII - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IX - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção V

Da Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais

Art. 24. A Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e de inovação nas áreas de metalurgia extrativa em geral, como pirometalurgia, hidrometalurgia, extração por solventes, eletroquímica, bioprocessos, tratamento de efluentes, reciclagem e áreas correlatas;

II - orientar e executar projetos piloto de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas ao emprego de processos de metalurgia extrativa, bioprocessos, tratamento de efluentes, reciclagem e áreas correlatas;

III - realizar estudos fundamentais e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de biominação e bioprocessos aplicados à área ambiental;

IV - programar, executar e supervisionar estudos fundamentais, projetos de pesquisa, ensaios de laboratório, piloto e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de bioprocessos aplicados às áreas mineral e ambiental, entre outros;

V - coordenar o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas, de extração de metais e de tratamento de rejeitos contaminados;

VI - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar a operação de instrumentos necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

VIII - colaborar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IX - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

X - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 25. Ao Serviço de Metalurgia Extrativa compete:

I - realizar estudos fundamentais e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de metalurgia extrativa e tratamento de efluentes;

II - programar, realizar e supervisionar o desenvolvimento ou otimização de processos em metalurgia extrativa e tratamento de efluentes e buscar alternativas de tecnologias de menor impacto ambiental;

III - programar e supervisionar a realização de estudos fundamentais, projetos de pesquisa, ensaios de laboratório, piloto e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de processos em metalurgia extrativa e de tratamento de efluentes;

IV - colaborar e orientar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

V - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

VI - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção VI

Da Coordenação de Rochas Ornamentais

Art. 26. A Coordenação de Rochas Ornamentais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, análises e pesquisas para o desenvolvimento de metodologias voltadas ao apoio técnico a empresas de rochas ornamentais e minerais industriais;

II - apoiar as micro e pequenas empresas em questões relacionadas ao uso de tecnologias apropriadas e melhoria de produtividade, redução de desperdícios, adequação legal e preservação do meio ambiente, entre outras de caráter socioeconômico;

III - coordenar a prestação de serviços tecnológico, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar a emissão de certificados e elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

V - disponibilizar apoio tecnológico à micro e pequenas empresas organizadas em arranjos produtivos locais (APL) de base mineral de forma direta, ou através de redes de apoio às quais o Centro esteja associado;

VI - coordenar e supervisionar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito do Núcleo Regional do Espírito Santo;

VII - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VIII - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

IX - coordenar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação especializadas em rochas ornamentais e minerais industriais, com ênfase no atendimento de demandas das empresas do setor;

X - coordenar ações voltadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia mineral e ambiental, em temas ligados a bens minerais de interesse regional; e

XI - realizar cursos, treinamentos e estágios destinados ao aprimoramento de sua equipe do NRES e para a capacitação de mão de obra especializada, no âmbito de sua competência.

Art. 27. Ao Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo compete:

I - implementar e executar processos gerenciais e técnicos do Centro no Núcleo Regional do Espírito Santo;

II - executar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação especializadas em rochas ornamentais e minerais industriais, com ênfase no atendimento de demandas das empresas do setor;

III - executar ações voltadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia mineral e ambiental, em temas ligados a bens minerais de interesse regional;

IV - prestar serviços tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - emitir certificados e elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, com as quais haja celebração de contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

VII - difundir o conhecimento adquirido nacional e internacionalmente dos resultados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico mediante a participação em congressos, seminários, palestras, artigos, livros, e utilizando os meios de disseminação da informação disponíveis; e

VIII - realizar cursos, treinamentos e estágios destinados ao aprimoramento de sua equipe e a capacitação de mão de obra especializada em suas áreas de conhecimento e competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 28. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro de Tecnologia Mineral.



Art. 29. O CTC contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do Centro, que o presidirá;
- II - 1 (um) Coordenador do Centro;
- III - 2 (dois) servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;
- IV - 2 (dois) membro dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro; e
- V - 3 (três) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o do inciso II será indicado pelo Diretor;
- II - os do inciso III serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;
- III - os do inciso IV serão indicados pelo CTC; e
- IV - os do inciso V serão indicados a partir de listas triplíceis elaboradas pelo CTC, na forma do regimento interno.

Art. 30. Ao CTC compete:

- I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;
- II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos e avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;
- III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
- IV - aprovar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;
- V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;
- VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo MCTI;
- VII - avaliar modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnologistas do Centro, proposto pelo Diretor;
- VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e
- IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 31. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 32. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 33. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 34. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 35. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 36. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;
- II - exercer a representação do Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e
- IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 37. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;
- III - gerenciar as áreas de conhecimento técnico, além de coordenar de forma integrada a gestão dos laboratórios;
- IV - prospectar oportunidades junto a empresas e outros parceiros para ampliação da oferta de projetos e serviços tecnológicos com foco nas demandas da sociedade; e
- V - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 38. Aos Chefes de Serviço e de Seção incumbe:

- I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e
- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Centro celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo de compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 40. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 41. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, para o alcance de sua missão institucional.

Art. 42. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.

PORTARIA Nº 3.429, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.145, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0601202009110008

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste está localizada na Avenida Professor Luís Freire, nº 01, Cidade Universitária, na cidade do Recife, Pernambuco, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste compete desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste:

- I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- II - prestar serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência;
- III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia, no âmbito de sua competência;
- IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V - capacitar recursos humanos, no âmbito de sua competência;
- VI - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;
- VIII - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e
- IX - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria:
2. Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA
- 2.1. Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF
- 2.2. Serviço de Pessoal - SESEP
3. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC

Art. 7º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste tem como Órgão Colegiado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista triplíce elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor Interino, e o CTC encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e a Divisão e o Serviço por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Gestão Administrativa

Art. 12. A Coordenação de Gestão Administrativa compete:

- I - supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao Centro, para o do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, manutenção predial, informática, e do suprimento de bens e serviços, comunicação institucional e controle de almoxarifado e patrimônio;
- II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito do Centro;
- III - instituir ações de caráter estratégico e operacional, ligadas ao Centro, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;
- IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, de contratos e convênios, e também os registros contábeis dos recursos consignados ao Centro; e
- V - acompanhar e responder à auditoria externa.

Art. 13. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

- I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, e administração financeira;
- II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira;
- III - controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados ao Centro;
- IV - executar e acompanhar as ações relativas à aquisição de bens e serviços, guarda de documentos, almoxarifado e patrimônio; e
- V - administrar o cadastro de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais dos fornecedores de bens e serviços.

Art. 14. Ao Serviço de Pessoal compete:

- I - realizar o recrutamento, seleção, admissão e desligamento de pessoal, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - efetuar levantamento de necessidades de capacitação e treinamento de pessoal;
- III - propor a política de valorização do quadro funcional do Centro;
- IV - processar toda a rotina da área de pessoal envolvendo folha de pagamento, licenças, afastamentos, aposentadorias, férias, frequência, e saúde do servidor;
- V - executar e acompanhar as ações relativas à comunicação administrativa, segurança e higiene do trabalho;
- VI - efetuar o registro e controle dos terceirizados, consultores e demais colaboradores que compõem a equipe de pessoal do Centro; e
- VII - efetuar o registro e controle dos estagiários e bolsistas em capacitação no Centro.

Seção II

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 15. A Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

- I - propor e coordenar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;
- II - transferir tecnologia, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias;

III - prestar serviços técnicos, no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

IV - prestar assessoria e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o Centro; e

V - realizar a gestão da inovação, acompanhando um processo estruturado e contínuo que possibilite novas formas de criação de valor e de antevendo das demandas e tendências sociais e tecnológicas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 16. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste.

Art. 17. O CTC contará com 7 (sete) membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do Centro, que o presidirá;
- II - 1 (um) Coordenador do Centro;
- III - 2 (dois) servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - 1 (um) membro dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro; e
- V - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

- I - os do inciso III serão indicados a partir de lista de 5 (cinco) nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e
- II - os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 18. Ao CTC compete:

- I - apreciar e supervisionar a implantação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
- II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implantados;
- III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;
- V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao Centro, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
- VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 19. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem na cidade do Recife se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 20. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Gestão Administrativa.

Art. 21. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 22. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;
- II - exercer a representação do Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;
- IV - conceder declarações e certificados de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- V - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos especializados, prestados a terceiros;
- VI - negociar valores para os projetos e tecnologias gerados/desenvolvidos com o Centro; e
- VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 25. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;
- II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 26. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

- I - orientar e controlar as atividades da unidade;
- II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;
- III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e
- IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Centro celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo de compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 28. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 29. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, para o alcance de sua missão institucional.

Art. 30. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.

PORTARIA Nº 3.441, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 8.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais está localizada na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais compete:

- I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;
- II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;
- III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;
- IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;
- V - desenvolver e implementar modelos computacionais para previsão de desastres naturais;
- VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;
- VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de graduação em suas áreas de atuação; e
- VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres do Ministério do Desenvolvimento Regional, e para os órgãos estaduais, distritais e municipais de Defesa Civil, em auxílio ao Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais:

- I - monitorar, diagnosticar e avaliar impactos das secas em atividades estratégicas para o Brasil;
- II - assessorar instituições governamentais e tomadores de decisões sobre o diagnóstico, cenários futuros e avaliação de impactos associados a extremos de tempo e de clima; e
- III - contribuir para o desenvolvimento de uma política de interação com a sociedade contendo estratégias de educação, comunicação e mobilização para gestão de risco e redução de vulnerabilidades a desastres.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria:

- 1.1. Coordenação de Administração - COADM
- 1.2. Coordenação de Relações Institucionais - CORIN
2. Coordenação-Geral de Operações e Modelagens - CGOPE
- 2.1. Divisão de Monitoramento e Operações da Rede Observacional - DIMOR
3. Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento - CGPDE
- 3.1. Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados - DIPIN

Art. 7º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tripartite elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. A Coordenação de Administração compete:

- I - assistir à Diretoria do Centro na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos, e na definição de procedimentos para a execução dos programas e ações internas, no âmbito de sua competência;
- II - planejar e acompanhar o orçamento anual e plurianual, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em especial:
 - a) assistir a Diretoria na elaboração e execução do planejamento administrativo anual da Instituição, com base no Plano Plurianual - PPA e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI, em articulação com as unidades do Centro;
 - b) coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária, da execução físico-financeira e das atividades dos Sistemas de Orçamento e Finanças, de acordo com as orientações da Diretoria do Centro e do órgão central do Sistema de Orçamento;
 - c) coordenar o processo de ajustes do orçamento ao longo de cada exercício financeiro;
 - d) realizar a conformidade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental da unidade gestora;
 - e) coordenar os procedimentos para pagamento das despesas relativas aos impostos, seguros, taxas, condomínios, alugueis e dos demais contratos de serviços continuados ou não continuados e de aquisições;
 - f) executar e prestar o suporte necessário às atividades contábeis que competem ao Centro, conforme as diretrizes dos órgãos superiores;



